

ANEXO II - DELIBERAÇÃO CBH/TB 007/2017
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA O 2º PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO, CONFORME Artigo 7º DA REFERIDA DELIBERAÇÃO:

1 - Declaração de adimplência junto ao FEHIDRO (Modelo FEHIDRO)

2 - Documentação atestando a disponibilidade do terreno nos casos em que o empreendimento assim o exigir, comprovando:

- posse ou domínio mediante título ou matrícula de Cartório de Registro de Imóveis; ou
- posse provisória, decorrente de processo judicial de desapropriação, mediante termo de imissão provisória de posse; ou
- locação, arrendamento, comodato, permissão ou concessão de uso, entre outros, mediante instrumento legal que comprove a disponibilidade do terreno ou imóvel para utilização em período compatível com a natureza do empreendimento ou pelo menos com o retorno do investimento.

- Cartão do CNPJ
- RG do responsável legal
- CPF do responsável legal
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT NO CASO DE MUNICÍPIO COMO TOMADOR
- Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC
- Atestado da Câmara Municipal de Exercício Efetivo de mandato do Prefeito

NO CASO DE AUTARQUIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO COMO TOMADOR

- Lei de Criação
 - Estatuto
 - Ato de nomeação ou Ata de eleição do responsável legal
- NO CASO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COMO TOMADOR

- Estatuto autenticado e registrado em cartório
- Ata autenticada de eleição da diretoria
- Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

17 - Relatório de atividades (Modelo FEHIDRO Somente na 1ª solicitação de recursos ao FEHIDRO)
OBSERVAÇÕES:

1. O documento previsto no item 01 deve estar devidamente assinado.

2. Conforme § 2º do Artigo 7º da referida Deliberação, os documentos devem ser apresentados em uma via, respeitando a ordem acima descrita, sendo que a documentação deverá estar

em pasta com grampo de dois furos, ficando vedada a encadernação dos documentos.

3. As certidões citadas nos itens 6, 7, 8 e 9 devem estar dentro do prazo de validade, quando do protocolo da solicitação.

ANEXO III - DELIBERAÇÃO CBH/TB 007/2017
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS DO ANO DE 2018, NO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TIETÊ-BATALHA

1. CRITÉRIOS A SEREM ANALISADOS
Item 1.1
Ações de Curto / Médio / Longo prazo, a qual a solicitação se enquadra

CRITÉRIOS	PONTOS
Curto	5
Médio	3
Longo	1

Item 1.2.
Abrangência dos Benefícios Ambientais provocados pela solicitação

CRITÉRIOS	PONTOS
Toda a UGRHI	5
Toda a sub-bacia, conforme definição do Plano de Bacia do CBH-TB	4
Regional, abrangendo mais de um Município	3
Municipal	2

Item 1.3.
Utilização de Recursos FEHIDRO pelo tomador
Base: levantamento dos contratos FEHIDRO pela Secretaria Executiva do Comitê

CRITÉRIOS	PONTOS
Nunca utilizou ou já utilizou recursos FEHIDRO e o contrato está concluído e/ou dentro dos prazos estabelecidos no cronograma	3
Já utilizou recursos FEHIDRO e cuja obra/serviço esteja concluído fisicamente, porém sem a devida prestação de contas final ao Agente Financeiro	3
Outros	1

Item 1.4.
Município Verde Azul
Proponentes tomadores (somente Municípios), que aderiram ao Programa de Governo, ano base 2015, verificados na data do protocolo da solicitação

CRITÉRIOS	PONTOS
Município certificado	5
Com nota final entre 70,0 e 79,99	3
Com nota final entre 50,0 e 69,99	2
Com nota final abaixo de 49,99	1

Obs: No caso de projetos regionais será feita a média simples do total da pontuação dividida pelo número de municípios abrangidos.

§ 2º - Para cada CEC será emitida uma autorização e uma identificação visual que deverá ser afixada de forma visível na respectiva bicicleta e capacete.

§ 3º - A autorização concedida é de caráter temporário, com validade de um ano, podendo ser renovada por igual período, mediante requerimento do interessado, na forma prevista no site www.puspc.usp.br, ficando a autorização da renovação condicionada à verificação de cumprimento dos termos da presente Resolução.

§ 4º - Ciclista não cadastrado, com cadastro vencido ou suspenso, ou que não esteja portando seu código de identificação em local visível, não poderá utilizar as vias da CUASO para a prática de ciclismo esportivo.

§ 5º - Caberá à Superintendência de Segurança (SEG) interceder nas situações de irregularidade, orientando o esportista e acompanhando sua saída do campus nos casos de desrespeito ao determinado nos parágrafos anteriores, ou ainda nos casos de comportamento em desacordo com a urbanidade.

§ 6º - Caso ocorra resistência à determinação do agente da Superintendência de Segurança (SEG) responsável, a Polícia Militar (PM) poderá ser acionada para apoiar o cumprimento da determinação.

§ 7º - Todas as ocorrências que requeiram o acionamento da Polícia Militar deverão ser enviadas para a PUSP-C contendo, além do Registro de Ocorrência, nome completo, CPF e RG do esportista envolvido, para análise de providências adicionais cabíveis, bem como análise quanto à manutenção ou reformulação das normas de utilização das áreas comuns da CUASO para a prática esportiva.

Artigo 4º - A prática de ciclismo esportivo é permitida para todos os públicos autorizados, inclusive professores, funcionários e alunos regularmente matriculados, apenas nos locais, dias e horários determinados, conforme site www.puspc.usp.br.

§ 1º - A PUSP-C poderá liberar outros horários específicos para eventos ou competições e tornará pública essa liberação no site www.puspc.usp.br.

§ 2º - A PUSP-C, caso entenda necessário, poderá proibir dias, horários e locais para a prática de ciclismo esportivo, conforme site www.puspc.usp.br.

Artigo 5º - Os praticantes de ciclismo esportivo devem respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as regras disponíveis no site www.puspc.usp.br.

Parágrafo único - A PUSP-C poderá, a seu critério, consultar os representantes das ASSOCIAÇÕES mencionadas no artigo 1º, caput, para fins de eventual colaboração na elaboração ou modificação da utilização do espaço da CUASO, descrito no artigo 4º, § 2º e do Manual de Prática de Ciclismo Esportivo na CUASO.

Artigo 6º - Para a prática de ciclismo esportivo é obrigatório o uso de equipamentos individuais específicos de segurança, conforme Manual de Prática de Ciclismo Esportivo na CUASO, cuja responsabilidade de disponibilização e uso é do próprio CEC.

Parágrafo único - A não utilização dos equipamentos individuais de segurança poderá ensejar a revogação da autorização, nos termos do artigo 9º da presente Resolução.

Artigo 7º - Eventuais acidentes ou irregularidades deverão constar em Relatório de Ocorrência da Guarda Universitária, que deverá ser acionada pelo telefone 3091-4222, devendo o mesmo ser posteriormente encaminhado para a PUSP-C.

Artigo 8º - A fiscalização do cumprimento desta Resolução será realizada pela SEG.

Artigo 9º - A violação de quaisquer dos termos da presente Resolução implicará a revogação da autorização para a prática de ciclismo esportivo na CUASO.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se regramentos anteriores e todas as disposições em contrário (Proc. 13.1.64.49.6).

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato

Contrato 11/2017 - Processo 2017.1.85.82.9.
Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
Contratada: GG Ribeirão Construções Ltda-EPP.
Concorrência 05/2016: Execução das obras para a ampliação do 2º Bloco de Laboratórios, da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP.
Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos, contados a partir de 28-11-2017.
Data da Assinatura: 28-11-2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL
Extrato de Termo de Aditamento
5º Aditivo ao Contrato 113/2013
Processo 13.1.259.70.0 E 17.1.4934.1.4
Contratante: Universidade de São Paulo-STI
Contratada: DWL Comercio e Serviços de Informatica
Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento e Instalação de Peças Novas para Cubiculo de Transferencia Automatica do IDC.
Objetivando: Prorrogar a vigencia do ajuste por mais um periodo de 12 meses a partir de 25-11-2017
Cota PG-C- 548/17 – RUSP de 02/03/17
Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304
Classificação da Despesa Orçamentária: 33903980
Valor do Aditivo: R\$ 32.493,24
Data da Assinatura: 24-11-2017

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE GRADUAÇÃO

Extrato de Convênio
Convênio P-Conv.6497
Processo 2017.1.2688.86.5
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Concedente: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.
Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na USP e que frequentam efetivamente os Cursos da Each/USP Leste.

Data de Assinatura: 11/12/2017
Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Extrato de Convênio
Convênio P-Conv.6498
Processo 2017.1.2689.86.1
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Concedente: Senior Solution S.A.
Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na USP e que frequentam efetivamente os Cursos da Each/USP Leste.

Data de Assinatura: 11/12/2017
Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Extrato de Convênio

Convênio P-Conv.6581
Processo 2017.1.2705.86.7
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Concedente: Evo Systems Instalação de Programas de Computadores Eireli - Me.

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na USP e que frequentam efetivamente os Cursos da Each/USP Leste.

Data de Assinatura: 13/12/2017
Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Extrato de Convênio
Convênio P-Conv.6523
Processo 2017.1.2694.86.5
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Concedente: Atos do Brasil Ltda.
Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na USP e que frequentam efetivamente os Cursos da Each/USP Leste.

Data de Assinatura: 13/12/2017
Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Extrato de Convênio
Convênio P-Conv.6522
Processo 2017.1.2693.86.9
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Concedente: Atos Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda.

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na USP e que frequentam efetivamente os Cursos da Each/USP Leste.

Data de Assinatura: 13/12/2017
Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Extrato de Convênio
Convênio P-Conv.6394
Processo 2017.1.2672.86.1
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Concedente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na USP e que frequentam efetivamente os Cursos da Each/USP Leste.

Data de Assinatura: 20/9/2017
Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Extrato de Convênio
Convênio P-Conv.6218
Processo 2017.1.2668.86.4
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Concedente: Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na USP e que frequentam efetivamente os Cursos da Each/USP Leste.

Data de Assinatura: 13/12/2017
Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Extrato de Convênio
Convênio P-Conv.3634
Processo 2017.1.2697.86.4
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Concedente: Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na USP e que frequentam efetivamente os Cursos da Each/USP Leste.

Data de Assinatura: 11/12/2017
Vigência: Vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-76, de 19-12-2017

A Diretora da Escola de Enfermagem baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os Professores Sílvia Regina Secoli e Patrícia Campos Pavan Baptista para compor a Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representante discente de pós-graduação em Colegiados, Comissões Estatutárias e demais Comissões vinculadas à Pós-Graduação na EEUUSP.

Artigo 2º - A eleição acontecerá segundo o rito preconizado na Resolução 7265/16, sendo realizada através do sistema de votação eletrônica no dia 30-01-2018.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representante discente na Comissão de Pós-Graduação também será composta por dois representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, a saber: Aline Yukari Kurihayashi e Ramon Antônio Oliveira.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Comunicado

Edital para Processo Seletivo Emergencial para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciências da Engenharia Ambiental da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC/USP)

Nível DOUTORADO DIRETO – Início em Março/2018
O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental (PPG-SEA), da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), da Universidade de São Paulo (USP), torna público que estarão abertas no período de 02 a 19-01-2018 as inscrições para o processo seletivo emergencial para ingresso no PPG-SEA (nível de doutorado direto) em março de 2018, de acordo com as seguintes especificações:

Linhas de pesquisa:
O candidato, no ato da inscrição no processo seletivo, deve optar pela inscrição na linha de pesquisa oferecida no PPG-SEA para ingresso de mestrandos em março de 2018. A linha de pesquisa, os docentes responsáveis e a disponibilidade de vagas estão listadas a seguir:

Linha de Pesquisa 1: Biotecnologia Ambiental: A biotecnologia ambiental, com ênfase nos aspectos de engenharia, trata do desenvolvimento, adequação, projeto e análise de tecnologias utilizando microrganismos ou enzimas para mitigação dos impactos ambientais na água, ar e solo. Docentes responsáveis: Marcelo Zaiat; Giovanna Tommaso e Rogers Ribeiro. Disponibilidade de Vagas: 01 (Uma vaga).

Local de inscrição:
As inscrições deverão ser feitas pelo interessado ou seu representante na secretaria do PPG-SEA, situada na Escola de

2. APLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO

Critérios aplicáveis à todo tipo de solicitação.

PROponente Tomador	ITENS					PONTUAÇÃO		
	1.1	1.2	1.3	1.4	Σ	Σ máx.	Σ %	
Município	P	P	P	P	20	20		
Órgão Estadual	P	P	P	NP	15			
Sociedade Civil	P	P	P	NP	15			
Usuário	P	P	P	NP	15			

- P - item pontuado
NP - item não pontuado
Σ - pontuação obtida pela solicitação
Σ máx - pontuação máxima a ser alcançada pela solicitação
Σ % - percentual da pontuação obtida em relação a pontuação máxima

Deliberação CBH/TB 008/2017, de 04-12-2017

Dispõe sobre a fixação de datas e prazos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha, CBH-TB, para ações e atividades a serem desenvolvidas no 1º semestre de 2018

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha-CBH/TB, Considerando a Deliberação CBH/TB 007/2017 que dispõe sobre as Diretrizes e Critérios para solicitação de recursos do FEHIDRO no ano de 2.018 no âmbito do CBH-TB,

Considerando a importância de estabelecer Agenda continuada das ações de planejamento no âmbito do CBH/TB, Delibera:

Artigo 1º - Ficam fixadas as datas e estabelecidos os prazos abaixo para o desenvolvimento de atividades do CBH-TB no 1º semestre de 2018.

15-01-2018
Oficina Preparatória, visando a solicitação de recursos do FEHIDRO no ano de 2018 no âmbito do CBH-TB.

de 15-01-2018 a 09 de fevereiro 2018
Preenchimento pelos proponentes tomadores e envio à Secretaria Executiva do CBH/TB das Propostas Eletrônicas, visando a solicitação de recursos do FEHIDRO no ano de 2018 no âmbito do CBH-TB.

de 19 a 23-02-2018
Prazo para o protocolo das solicitações visando a pré-qualificação dos recursos do FEHIDRO no ano de 2018 no âmbito do CBH-TB.

07-03-2018
Reunião dos Órgãos Licenciadores e Outorgantes visando análise e pré-qualificação das solicitações de recursos do FEHIDRO no ano de 2018 no âmbito do CBH-TB.

15-03-2018
Reunião das Câmaras Técnicas do CBH/TB, destacando o seguinte tópico de pauta:

* Análise e pré-qualificação das solicitações de recursos do FEHIDRO no ano de 2018 no âmbito do CBH-TB.

de 18 a 23-03-2018
8º Fórum Mundial da Água que acontecerá em Brasília/DF, participação do CBH/TB.

até 29-03-2018
Prazo para a Secretaria Executiva do Comitê divulgar aos tomadores os resultados das análises e pré-qualificações das solicitações para utilização dos recursos do FEHIDRO no ano de 2018.

de 09 a 13-04-2018 Prazo para o protocolo das solicitações pré-qualificadas dos recursos do FEHIDRO no ano de 2018 no âmbito do CBH-TB.

26-04-2018
Reunião das Câmaras Técnicas do CBH/TB, destacando o seguinte tópico de pauta:

* Análise e hierarquização das solicitações pré-qualificadas de recursos do FEHIDRO no ano de 2018 no âmbito do CBH-TB.

até 11-05-2018
Prazo para a Secretaria Executiva do Comitê divulgar aos tomadores os resultados das hierarquização das solicitações para utilização dos recursos do FEHIDRO no ano de 2018.

28-05-2018
1ª Reunião Ordinária de 2018 do CBH-TB, destacando o seguinte tópico de pauta:

* Apresentação, Discussão e Aprovação de Deliberação que "Dispõe sobre a utilização dos recursos do FEHIDRO de 2018 no âmbito do CBH-TB", tendo como base Parecer da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação.

Artigo 2º - A fixação do Calendário de Atividades para o Comitê explicitado no Artigo 1º desta Deliberação não impede a realização de outras Reuniões Extraordinárias, respeitados os artigos pertinentes do Capítulo V do Estatuto do CBH-TB.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução Usp-7458, de 19-12-2017

Estabelece normas relativas à prática de ciclismo esportivo nas vias internas da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO)

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 29-11-2017, e considerando que:

- a CUASO situa-se dentro do Município de São Paulo, possui área de 470 hectares e dispõe de 60 km de ruas e avenidas, sendo uma autarquia, ou seja, área de uso reservado e especial;

- a circulação, bem como o convívio diário na CUASO, é de cerca de 100 mil pessoas entre alunos, professores, funcionários, prestadores de serviços e visitantes;

- a utilização diária das vias públicas na CUASO é de cerca de 50 mil veículos;

- o transporte público interno à CUASO é feito diariamente por 10 linhas de ônibus urbanos municipais e intermunicipais;

- o projeto original das vias da CUASO visou um fluxo de veículos para atender exclusivamente as atividades fim e diretas da Universidade;

- o uso das ruas e avenidas da CUASO vem atendendo diferentes modais de transporte, dentre eles a bicicleta de transporte individual, assim como a esportiva;

- ao longo do tempo, o número de ciclistas esportistas que passaram a se utilizar das vias da CUASO, para a prática esportiva, tem crescido significativamente;

- o número de conflitos entre os praticantes do ciclismo esportivo, condutores de veículos, pedestres e pedestrianistas tem crescido na CUASO;

- alguns desses conflitos têm motivado ocorrências internas e policiais;

- a organização, gestão e controle do uso dos espaços internos da CUASO é uma obrigação da Prefeitura do Campus USP da Capital (PUSP-C), para garantir seu bom funcionamento, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Considera-se ciclismo esportivo aquele praticado por ciclistas com bicicletas esportivas, não motorizadas, que se locomovem em grupos de duas ou mais bicicletas com finalidade de treinamento, podendo ser organizado por associações, empresas ou grupamentos esportivos, ou mesmo autônomos.

§ 1º - Não é considerado ciclismo esportivo aquele cuja finalidade seja o transporte individual com o uso de bicicleta e com deslocamentos a baixas velocidades.

§ 2º - São consideradas ASSOCIAÇÕES as entidades que congregam ciclistas esportivos, cadastradas na PUSP-C e cuja relação é disponível no site www.puspc.usp.br.

Artigo 2º - A prática de ciclismo esportivo na CUASO é autorizada pela PUSP-C, e fiscalizada pela Superintendência de Segurança (SEG).

Artigo 3º - A prática de ciclismo esportivo na CUASO é permitida somente para os Ciclistas Esportivos Cadastrados (CEC).

§ 1º - O cadastro de ciclistas esportivos pode ser feito conforme instruções constantes do site da PUSP-C www.puspc.usp.br.